

PORTARIA Nº 1.221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 184/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 1500/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000548/2017-00, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 489/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente pela desativação de cursos de pós-graduação stricto sensu e pela retificação de portaria de reconhecimento relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, voto favoravelmente às alterações e desativações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme a seguir:

1. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores, código 31058019001P8, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.006785/2017-59.

2. Universidade Federal do Ceará - UFC
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Hídricos, código 22001018075P2, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.007557/2017-04.

3. Universidade Federal da Paraíba - UFPB/J.P.
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 24001015039P1, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.005325/2017-11.

4. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, código 33001014017P3, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.008095/2017-34.

5. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e Universidade Federal de Viçosa - UFV
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Física, código 32005016023P6, nível de Doutorado, em associação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.007006/2017-32.

6. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Automotivística, código 33003017088P0, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.008489/2017-92.

7. Universidade Nove de Julho - UNINOVE
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Esporte, código 33092010015P7, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.008509/2017-25.

8. Universidade Potiguar - UnP
Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Administração, código 23004010006P2, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.005500/2017-62.

9. Universidade Federal de Goiás - UFG
Retificar, na publicação da Portaria MEC nº 1.009, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2013, Seção 1, página 14, linha 10 (anexo 0394160), que reconheceu o Programa de Pós-Graduação de Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Goiás. Onde se lê: nível "Doutorado", leia-se: nível "Mestrado", de acordo com os documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.007674/2017-60.

PORTARIA Nº 1.222, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta nos Pareceres nº 548/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e nº 1551/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000349/2018-74, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 548/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de doutorado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

Art. 2º Fica devidamente reconhecido, com prazo de validade determinados pela sistemática avaliativa, o curso de Doutorado relacionado na planilha anexa, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, na reunião realizada em 3 de abril de 2018 (75ª Reunião).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Proposta de Cursos Novos
75ª Reunião do CTC-ES
3 de abril de 2018

Nº	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CS	Decisão CS	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	NORTE

Legenda: DO - Doutorado

PORTARIA Nº 1.223, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 486/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012464/2015-59.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Passionista de Educação de Curitiba - Fapec (cód. 12597), credenciada pela Portaria MEC nº 1.270, de 19 de outubro de 2010, situada à Rua Bom Jesus, 881 - Cabral, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Associação Protetora da Infância - Província do PR (cód. 2983), CNPJ nº 76.731.033/0001-73.

Art. 3º Fica a cargo do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, CNPJ nº 76.731.033/0002-54, mantido pela mantenedora da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba - Fapec, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.011102/2012-06

Interessada: Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Arquivamento do Processo nº 23000.025759/2015-95

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01617/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 425, de 9 de maio de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2017, que arquivou o Processo nº 23000.025759/2015-95.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 186/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135/2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que determinou medidas cautelares e cuja vigência foi prorrogada pelo Despacho SERES nº 206/2017, à Faculdade Interação Santo Augusto, com sede na rua Francisco Fucilini, nº 485, bairro Santa Fé, no município de Santo Augusto, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.043781/2017-89.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 369/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Sumaré - Unidade Itaquera, com sede na Rua São Teodoro, nº 1.452/1.516, bairro Vila Carmosina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001483/2018-32.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 476/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, votou favoravelmente à alteração do inciso I do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, para excluir a palavra "reconhecido(s)", nos termos do Projeto de Resolução anexo ao mencionado Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2013-32.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 481/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu recurso interposto pelo Instituto de Ensino Superior do Acre - IESACRE, com sede na Travessa Ponta Porã, nº 100, bairro José Augusto, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos a Portaria SERES nº 884, de 29 de dezembro de 2016, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Direito, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23000.012839/2012-38.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 510/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Nova Geração Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 506, de 17 de julho de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002111/2018-23 (e-MEC nº 201508549).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

